

PROJETO DE LEI Nº 2015.
(do Sr. Vinícius Carvalho).

Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para permitir que as Universidades possam fixar seus currículos com o auxílio dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Dê-se ao inciso II, do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a seguinte redação:

“Art. 53.....
I -
II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes, devendo solicitar o auxílio dos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional; (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Plano Nacional de Educação aprovado pelo Congresso nacional prevê como estratégia:

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País

Portanto o Estado Brasileiro tem como objetivo compreender a necessidade de que a formação do graduado tenha uma correlação com o mercado de trabalho no país e suas peculiaridades. Nesse sentido nada melhor do que permitir que as Universidades tenham como parceiras na elaboração de seus currículos os Conselhos de Fiscalização Profissional, uma vez que tais autarquias conhecem profundamente as necessidades que serão enfrentadas pelos profissionais que ingressam no mercado, cremos que essa parceria poderá enriquecer os currículos das Faculdades permitindo uma formação mais completa do profissional.

Brasília, de agosto de 2015.

Deputado **VINÍCIUS CARVALHO** (PRB/SP).